



JUSTIFICATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018

DISPENSA Nº 006/2018 – ART. 24, INC. II DA LEI 8.666/93.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A NECESSIDADE DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL PARA O MEMORIAL JOQUIM AFONSO DE SIQUEIRA.

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

É dever de ofício primordial a consideração acerca da cautela a ser adotada com relação à possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações aponta como **ilícito penal** dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie.

Há informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, na medida das disponibilidades para o ano corrente conforme consta no processo, para realizar a presente contratação, destacando-se que nas cotações realizadas o valor total foi de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), ofertados pela empresa **GERMINI E ARAÚJO COMÉRCIO DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.580.875/0001-59, sediada na Rua Francisco Figueiredo Abranches, nº 59, bairro Centro, Barbacena, Minas Gerais, CEP: 36200-070.

O valor total da contratação proposta enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:



Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - ...

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

...

Sendo assim passou a vigorar que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art.24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do Doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Há de se destacar ainda a natureza da contratação, que busca serviços para elaboração e vídeo institucional para o Memorial Joaquim Afonso de Siqueira, conforme requisitado pela Mesa Diretora.

Neste ponto surge a ponderação de buscar formas legais para atender às expectativas de contratação sem ferir a Lei de Licitações e sem premir a competitividade.



Há de se destacar que realizar uma licitação no presente caso iria com certeza onerar as contratações para a prestação dos serviços, demandando tempo, gastos de pessoal e materiais, entre outros, indo de encontro à celeridade e economia que está sendo feita com a presente dispensa, destacando-se que o valor total a ser contratado.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório. Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, alterada pelo Decreto 9.412/2018, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias, considerando ainda que a empresa apresentou regularidade fiscal e financeira devidamente atualizada, no tocante a:

- 1) *Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;*
- 2) *Contrato Social;*
- 3) *CPF e RG dos sócios;*
- 4) *Certidão de Tributos Federais;*
- 5) *Certidão de Tributos Estaduais;*
- 6) *Certidão de Tributos Municipais;*
- 7) *Certidão do FGTS;*
- 8) *Certidão Trabalhista;*
- 9) *Certidão de falência e concordata.*

Nestes termos reconhece a Comissão de Licitações a realização do presente Processo de Dispensa, pugnando pela ratificação e assinatura dos contratos com a referida empresa.

Santa Bárbara do Tugúrio, 19 de novembro de 2018.

Luciana Campos Limoeiro
Presidente da Comissão de Licitações

Wesley da Silva Siqueira
Comissão de Licitações

Cláudia Augusta da Silva
Comissão de Licitações



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO E RECONHEÇO A DISPENSA DA LICITAÇÃO, Processo n.º 07/2018 – Dispensa 006/2018, de acordo com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Licitações e parecer jurídico, para contratação de pessoa jurídica para aquisição de retroprojektor com tela de projeção, realizado entre a Câmara Legislativa de Santa Bárbara do Tugúrio e a empresa **GERMINI E ARAÚJO COMÉRCIO DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.580.875/0001-59, sediada na Rua Francisco Figueiredo Abranches, nº 59, bairro Centro, Barbacena, Minas Gerais, CEP: 36200-070, com valor total de **R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**.

Santa Bárbara do Tugúrio, 21 de outubro de 2018.

Mesa Diretora

Alarino Manoel da Silva
Presidente

Oswaldo Galdino de Paiva
Vice-Presidente

Carlos Afonso Neves
Secretário\Tesoureiro